

FOLHA 16 PROG. 064/24
~~Alazacine da Costa Sime~~
~~AGENTE LEGISLATIVO~~
~~Matr. 1~~



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

E-mail: info@levygasparian.rj.gov.br

LEI N° 1253, DE 11 DE NOVEMBRO 2024.

Dispõe sobre a amortização do déficit técnico atuarial do Município para com o Levy Prev para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O RPPS do servidor público municipal, gerido pelo Levy Prev, possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$113.600.120,32 (cento e treze milhões, seiscentos mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos), que será amortizado por 31 anos, valor posicionado em 31 de dezembro de 2023, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia, hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2024	20.112.134,90	3.016.820,24	251.401,69
2025	20.313.256,25	3.369.406,49	280.783,87
2026	20.516.388,81	3.728.742,79	310.728,57
2027	20.721.552,70	4.094.928,87	341.244,07
2028	20.928.768,23	4.468.065,80	372.338,82
2029	21.138.055,91	4.848.255,97	404.021,33
2030	21.349.436,47	5.235.603,14	436.300,26
2031	21.562.930,83	5.630.212,43	469.184,37
2032	21.778.560,14	6.032.190,35	502.682,53
2033	21.996.345,74	6.441.644,80	536.803,73
2034	22.216.309,20	6.858.685,12	571.557,09
2035	22.438.472,29	7.283.422,09	606.951,84
2036	22.662.857,02	7.715.967,92	642.997,33
2037	22.889.485,59	8.156.436,33	679.703,03
2038	23.118.380,44	8.604.942,51	717.078,54
2039	23.349.564,25	9.061.603,17	755.133,60
2040	23.583.059,89	9.526.536,55	793.878,05

FOLHA 17 PROG. 064/24
 Atendente da Costa Júnior
 AGENTE LEGISLATIVO
 Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

E-mail: secretaria@levygasparian.rj.gov.br

2041	23.818.890,49	9.999.862,44	833.321,87
2042	24.057.079,39	10.481.702,19	873.475,18
2043	24.297.650,19	10.972.178,75	914.348,23
2044	24.540.626,69	11.081.900,54	923.491,71
2045	24.786.032,95	11.192.719,55	932.726,63
2046	25.033.893,28	11.304.646,74	942.053,90
2047	25.284.232,22	11.417.693,21	951.474,43
2048	25.537.074,54	11.531.870,14	960.989,18
2049	25.792.445,28	11.647.188,84	970.599,07
2050	26.050.369,74	11.763.660,73	980.305,06
2051	26.310.873,43	11.881.297,34	990.108,11
2052	26.573.982,17	12.000.110,31	1.000.009,19
2053	26.839.721,99	12.120.111,41	1.010.009,28
2054	27.108.119,21	12.241.312,53	1.020.109,38

Art. 3º Para o presente exercício, o Município procederá ao aporte financeiro anual de R\$3.016.820,24 (três milhões, dezesseis mil oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma no valor R\$251.401,69 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custeio normal e suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, mantidas as contribuições anteriores durante o referido período.

Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito